

(DF5359900A) ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (DF0493500A) ADVOGADO : ÂNGELO LONGO FERRARO (SP2612680S) ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (DF5746900A) ADVOGADA : RACHEL LUZARDO DE ARAGÃO (DF5666800S) ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (DF3793400S) REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404) ADVOGADA : ANDREIA DE ARAÚJO SILVA (PI3621) ADVOGADA : FERNANDA CRISTINA CAPRIO (SP1489310A) REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260) REPRESENTADO : EDIR MACEDO BEZERRA ADVOGADO : GLEISON ROBERTO DA SILVA (SP283531) ADVOGADO : EDINOMAR LUIS GALTER (SP120588)

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (SP1131800A) ADVOGADO : LUIZ DAVID COSTA FARIA (SP164220)

REPRESENTADO : DOUGLAS TAVOLARO DE OLIVEIRA ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (SP1131800A) ADVOGADO : LUIZ DAVID COSTA FARIA (SP164220) REPRESENTADO : MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (SP1131800A) ADVOGADO : LUIZ DAVID COSTA FARIA (SP164220) REPRESENTADO : THIAGO ANTUNES CONTREIRA ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (SP1131800A) ADVOGADO : LUIZ DAVID COSTA FARIA (SP164220) REPRESENTADO : DOMINGOS FRAGA FILHO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (SP1131800A) ADVOGADO : LUIZ DAVID COSTA FARIA (SP164220) REPRESENTADO : CELSO TEIXEIRA ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (SP1131800A) ADVOGADO : LUIZ DAVID COSTA FARIA (SP164220)

## DESPACHO

Fixada, mediante decisão de 23.4.2019 (ID 8218138), a data de 15.5.2019, às 14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas nestes autos, no Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, veio aos autos petição da representante, postulando seja a audiência realizada via videoconferência, considerando residirem as testemunhas Patrícia Zaidan e Paulo Leite Moraes Zocchi no município de São Paulo/SP.

Conquanto estabelecida a realização do ato processual na sede do TSE, nada obsta a oitiva de parcela das testemunhas mediante conexão com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, via videoconferência. A Secretaria, no entanto, certificou a indisponibilidade de equipamento no TRE/SP para conexão com o TSE na data e horário fixados para a audiência determinada neste feito.

Assim, defiro o pedido para oitiva tão somente das testemunhas ora apontadas pela coligação autora, mediante videoconferência com o TRE/SP, a ser realizada a partir da sede deste Tribunal no dia 22.5.2019, às 14 horas, mantida, quanto às demais, a determinação de ID 8218138.

Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, solicitando as providências necessárias à conexão com este Tribunal Superior Eleitoral, na data e horário fixados para a realização da audiência visando à oitiva das testemunhas mencionadas. Solicite-se, ainda, a disponibilização de salas onde possam aguardar separadamente as testemunhas ou, caso não seja possível, que ao menos seja garantida a incomunicabilidade entre elas.

Publique-se e intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 14 de maio de 2019.

Ministro JORGE MUSSI Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

## Portaria

**Nova redação. Inciso XII. Portaria TSE nº 332 TSE**

**Portaria TSE nº 353 de 13 de maio de 2019.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso XII do art. 3º da Portaria TSE nº 332, de 06 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todas as deliberações e considerações do grupo, a quem competirá informá-las à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Comunicação;"

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**

Documento assinado eletronicamente em **14/05/2019, às 12:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1041572&crc=A017FB05](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1041572&crc=A017FB05), informando, caso não preenchido, o código verificador **1041572** e o código CRC **A017FB05**.

[2018.00.000000508-1](#)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)